

**DECRETO N. 015/2017**  
**De 15/03/2017**

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DE HORAS MÁQUINAS PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 98, inciso I letra “i” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal, em especial nas atribuições municipais de organizar a administração dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e ao desenvolvimento integrado da comunidade e igualmente de assegurar aos Municípios uma política visa melhorar as condições de vida, melhoria da produção e da produtividade e ainda, dos princípios gerais da atividade econômica e social;

E CONSIDERANDO os constantes aumentos nos preços dos combustíveis, óleo lubrificantes, pneus, manutenção corretiva, etc e que o último reajuste de preço das horas máquinas se deu em 21/08/2013 quando da criação da Lei n. 583/2013.

CONSIDERANDO a responsabilidade na gestão fiscal na instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos, taxas e tributos de competência Municipal.

CONSIDERANDO a possibilidade de o aumento ser mediante decreto, desde que justificado, conforme disposto no art. 5º §1º da Lei 583/2013, com redação alterada pela Lei 668/2016 de 22/03/2016.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica fixada a tabela de valores, instituída pelo programa de subsídio de horas máquinas para melhoria nas propriedades rurais e urbanas de conformidade com a Lei n. 583/2013 e demais disposições legais, conforme abaixo especificado.

<b>DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR ATUAL DA HORA EM REAIS</b>	<b>% DE SUBSÍDIOS ATÉ 05 HORAS/ANO</b>	<b>MAIS DE 05 H PREÇO NORMAL</b>
<i>ESCAVADEIRA HIDRAULICA</i>	<i>R\$ 120,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<i>TRATOR DE ESTEIRA</i>	<i>R\$ 120,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<i>MOTONIVELADORA</i>	<i>R\$ 120,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<i>RETROESCAVADEIRA</i>	<i>R\$ 80,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<i>TRATOR DE PNEUS</i>	<i>R\$ 80,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>

<b>COM E SEM IMPLEMENTOS</b>			
<b>CARREGADEIRA</b>	<i>R\$ 80,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<b>MINI CARREGADEIRA</b>	<i>R\$ 60,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<b>CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK</b>	<i>R\$ 60,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<b>CAMINHÃO TANQUE (transp. dejetos animais)</b>	<i>R\$ 40,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>
<b>CAMINHÃO BASCULANTE TOCO</b>	<i>R\$40,00</i>	<i>100%</i>	<i>Preço normal</i>

Art. 2º. Os serviços de transportes de água, em época de secas e estiagens terão subsídios de 100% das horas dos equipamentos necessários à execução das tarefas.

Art. 3º. Os serviços serão executados com observância dos critérios estabelecidos no artigo 6º da Lei 583/2013 com alteração dada pela Lei 668/2016 de 22/03/2016.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lajeado Grande, em 15 de março de 2017.

**NOELI JOSÉ DAL MAGRO**  
Prefeito Municipal. Municipal.

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Mariana Kahler  
Servidora Designada